



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS


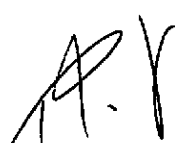

CONTRATO N.º 12/2015 - MT
UNIDADE INTERESSADA: COAA

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO CORPORATIVA,
DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A
EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO,
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do (a) **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Casa Civil/PR nº 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediado(a) na Alameda Ásia, 164, 2º Andar, Pólo Empresarial Tambaré, CEP: 06543-312, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Carlos Eduardo de Almeida Bueno Fontoura, portador da Carteira de Identidade nº 55.504.455-5 e CPF nº 013.912.307-52 e pelo Diretor Comercial de Revendas, Sr. Paulo Roberto Alouche, portador da Carteira de Identidade nº 14.944.870 e CPF nº 083.637.828-82 tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.008787/2015-11 resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, novos, sem uso, não reconicionados e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo, com exceção do papel, de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção para atender as necessidades do Ministério dos Transportes, albergado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão nº 001/2014 – TRE/BA, consoante Processo nº 6.860/2013 – TRE/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, novos, sem uso, não reconicionados e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo, com exceção do papel, de primeiro uso, não reciclado e não

remanufaturado, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção para atender as necessidades do Ministério dos Transportes, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 001/2014 – TRE/BA e na proposta firmada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote	Tipo	Quantidade Equipamentos	Quantidade estimada de cópias/impressões preto e branco	Quantidade estimada de cópias/impressões coloridas	Valor da Locação	Valor cópia		Valor total mensal	
						Preto e Branco	Colorida		
1	A	04	3.000	-	130.58	0,0325	-	229,00	
	B	25	7.500	-	187.60	0,0325	-	431,00	
	C	06	8.000	2.000	433.25	0,0325	0,172	1.037,00	
	Valor Mensal			R\$ 17.913,00					
	Valor Total			R\$ 214.956,00					

Parágrafo primeiro

O valor total mensal estimado do presente contrato é de R\$ 17.913,00 (dezessete mil, novecentos e treze reais)

Parágrafo segundo

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal corresponde ao preço da locação somado ao valor das cópias.

Parágrafo terceiro

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da Natureza de despesa: 339039, do Programa de Trabalho: 26122212620000001, Fonte: 0100000000.

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE800305, de 19/05/2015, no valor de R\$ 17.913,00 (dezessete mil, novecentos e treze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no endereço do **CONTRATANTE**, constante no preâmbulo do contrato, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 18:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações solicitadas, constantes do edital e da proposta ofertada;



Parágrafo primeiro

O prazo para entrega do material é de até **45 dias corridos**, contados a partir do terceiro dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo

O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de **15 dias corridos**, contados da data da entrega;

Parágrafo terceiro

Se o material entregue não for aprovado no recebimento provisório será devolvido, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo que restar daquele indicado no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto

Entende-se como entrega o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e *softwares* necessários para utilização dos serviços contratados, além da disponibilização dos canais de comunicações necessários para abertura de chamado.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sexto

A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência da contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e) emitir as devidas Ordens de Serviço.
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato.
- g) autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- h) cumprir rigorosamente as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização dos equipamentos.



- i) manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços e fornecimentos objeto desta contratação de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel).
- c) Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais.
- d) Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados.
- e) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva unidade **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após decisão final, devendo ser dada à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- g) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.
- h) Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço.
- i) Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.
- j) Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.
- k) Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- l) Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.
- n) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.
- o) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência.
- p) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- q) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do **CONTRATANTE**.



- r) Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos.
- s) Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**, que deverá informar à **CONTRATADA** o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.
- t) A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, um relatório de produção que conste a quantidade de impressões realizadas em cada equipamento.
- u) Utilizar embalagens com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível, em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo

É vedado à **CONTRATADA** estabelecimento de qualquer tipo de franquia mínima de impressão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Cada tipo de equipamento fará jus a um valor fixo, correspondente ao valor mensal da locação e um valor variável, correspondente ao número de cópias/impressões realizadas.

Parágrafo segundo

Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Apresentação, a cada pagamento, de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.



Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas.

Parágrafo quinto

A aplicação do disposto no parágrafo quarto não gerará direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto

Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal, (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 meses contados da assinatura, prorrogável por período igual e sucessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **15 (quinze) dias corridos**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo do **CONTRATANTE**, à multa de **0,5%** sobre o valor dos bens entregues em atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

Parágrafo segundo

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:



a) não substituir um equipamento que estiver sendo objeto de manutenção após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois do envio da ordem de serviço por parte do **CONTRATANTE – Multa de 5% do valor mensal de locação do equipamento, por ocorrência, por dia em que o equipamento ficar indisponível, até o limite de 10 dias;**

b) atrasar a entrega de suprimentos ou o atendimento de chamado de manutenção que cause a parada de um equipamento – **Multa de 10% do valor mensal de locação do equipamento, por ocorrência, por dia em que o equipamento ficar indisponível. Sendo o pagamento do serviço proporcional aos dias em que o equipamento funcionou, até o limite de 10 dias;**

c) ausência do treinamento sobre a utilização e operação dos equipamentos para a equipe de suporte técnico do **CONTRATANTE - 5% sobre o valor total contratado.**

d) ausência do treinamento para, no mínimo, dois operadores de cada área, no ato da instalação de cada impressora - **50% do valor mensal, por ocorrência, de locação do equipamento;**

e) inexecução parcial - **10% sobre o valor total contratado.**

f) inexecução total - **20% sobre o valor total contratado.**

Parágrafo terceiro

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
- h) não fornecer o objeto;
- i) retardar a entrega do objeto
- j) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.



Parágrafo quinto

Cabível a incidência de comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta de penalidade.

Parágrafo sexto

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo sétimo

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo

As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo nono

Os recursos serão dirigidos ao **CONTRATANTE**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na Cláusula Oitava.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas inseridas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 001/2014 – TRE/BA e os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

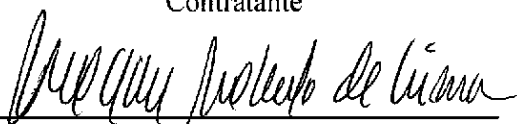
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de maio de 2015.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante




MOACYR ROBERTO DE LIMA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

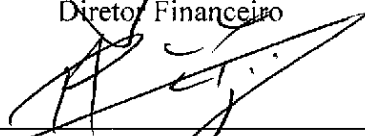
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Contratada



CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BUENO FONTOURA

Diretor Financeiro



PAULO ROBERTO ALOUCHE

Diretor Comercial de Revendas



Thais Bezerra Lima

RG: 48.366.957-X

CPF: 396.499.608-48





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 49/2015

Processo nº 46210.004467/2014-59 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT. Para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção para estrangeiro. O presente acordo regulamenta a emissão do documento em 01 posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 56/2015

Processo nº 46210.001227/2015-92 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. Para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção para estrangeiro. O presente acordo regulamenta a emissão do documento em 01 posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 380940

Número do Contrato: 6/2013. Nº Processo: 46704000021201321. PREGÃO SISP Nº 3/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 09484770000121. Contratado: SILVIA HELENA FERNANDES JUCA E CIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 6/2013. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Decreto 93872/86. Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016. Valor Total: R\$432.530,88. Fonte: 176038204 - 2015NE800059. Data de Assinatura: 22/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 380018-00001-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará - SRTE/PA, de acordo com § 4º do Art. 26 da lei nº. 9.784/99 notifica a empresa IDEIA AMAZONIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA E PROMOÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 00.802.826/0001-74 ou seu representante que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta SRTE/PA sito a Travessa Rui Barbosa, 813,, Nesta Capital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 841 § 1º da CLT, para proceder à anulação de C.T.P.S. da reclamante GISELE MARIA MOURINHO DA COSTA E SILVA, no período de 01/07/2003 a 30/11/2003, ou apresentar defesa.

Em 1º de junho de 2015.
RAIMUNDO PINHEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE ACORDO Nº 174/2015

Processo nº 46218.005987/2015-07 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Lagoão, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS informatizada, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 1 (um) posto e vigorará pelo prazo de quatro anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 380053

Número do Contrato: 8/2012. Nº Processo: 46221001150201289. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR -CNPJ Contratado: 34028316000103. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais alterações. Vigência: 25/06/2015 a 25/06/2016. Valor Total: R\$55.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800014. Fonte: 176038204 - 2015NE800064. Data de Assinatura: 25/05/2015.

(SICON - 25/06/2015) 380018-00001-2015NE900001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/olimpicada/olimpicada.html>, pelo código 00032015062600129

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2015

A pregoeira desta SRTE/SE em cumprimento do que determina o art 30, inciso XII, do decreto n 5440, de 31 de maio de 2005, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n 16/2015: Sagru-se vencedora a Empresa Conserv Construções e Serviços Eirelle - EPP, cnpj. 19.021.345/0001-50, com valor de R\$ 13.500,00.

PATRICIA DANIAS DE CARVALHO

(SICDE - 25/06/2015) 380018-00001-2015NE900001

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2015 - UASG 540004

Nº Processo: 7203100470201513. Objeto: Locação de estande de 4 Business Suites no 5º Workshop Visual, a ser realizado na cidade de Itaipicaba-BA, durante os dias 27 a 30 de junho de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender as necessidades do Ministério do Turismo. Declaração de Inexigibilidade em 24/06/2015. SANDRO RICARDO FERNANDES, Secretário Nacional de Políticas de Turismo. Ratificação em 24/06/2015. ALBERTO ALVES, Secretário-executivo. Valor Global: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA: 55.541.841/0001-06 VISUAL TURISMO LTDA.

(SICDE - 25/06/2015) 540004-00001-2015NE800020

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 185001

Número do Contrato: 40/2014. Nº Processo: 72100000733201431. PREGÃO SRP Nº 552/2013. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Registrar a incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A pela empresa Claro S.A.. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 25/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 185001-18203-2015NE800084

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 813102/2014. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Jacinto Machado/SC - CNPJ: 82.960.758/0001-36. PROCESSO: 72031.006498/2014-71. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 29/10/2016, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: NEUSVALDO FERREIRA LIMA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 813170/2014. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Viçosa do Ceará/CE - CNPJ: 10.452.497/0001-13. PROCESSO: 72031.006637/2014-67. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 16/10/2016, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: NEUSVALDO FERREIRA LIMA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 813101/2014. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo/GO - CNPJ: 03.549.463/0001-03, com a intervenção do Estado de Goiás - CNPJ: 01.409.580/0001-38. PROCESSO: 72031.006565/2014-58. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 02/11/2016, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: NEUSVALDO FERREIRA LIMA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 813132/2014. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Conceição do Mato Dentro/MG - CNPJ: 18.303.156/0001-07. PROCESSO: 72031.006530/2014-19. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 14/08/2016, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das

Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: NEUSVALDO FERREIRA LIMA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 813129/2014. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Praia Grande/SC - CNPJ: 82.913.211/0001-80. PROCESSO: 72031.006566/2014-01. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 10/10/2016, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: NEUSVALDO FERREIRA LIMA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 813162/2014. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Morro do Pilar/MG - CNPJ: 18.303.214/0001-00. PROCESSO: 72031.006523/2014-17. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 31/07/2016, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: NEUSVALDO FERREIRA LIMA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 813131/2014. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CONVENIENTE: Município de Santo Amaro do Maranhão/MA - CNPJ: 01.612.571/0001-76. PROCESSO: 72031.006638/2014-10. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência para 05/11/2016, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Termo de Convênio; Cláusula das Obrigações dos Partícipes. SIGNATÁRIO: NEUSVALDO FERREIRA LIMA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99010/2015 - UASG 390015

Processo: 99-156326/AG. PREGÃO SISP Nº 59092/2015. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES -INVENTARIANCA DA EXTINTA RFFSA. CNPJ Contratado: 0255835000108. Contratado: MISCELLANY PRETTY IQOISE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME. Objeto: A UNIÃO, representada pela Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas, com inclusão de 2 (dois) veículos do tipo médio porte com motoristas, fornecimento de combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços. Administração Geral - AG. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$1.281.299,96. Fonte: 100000000 - 2015NE800542. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 25/06/2015) 390015-00001-2015NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79902/2015 - UASG 390015

Processo: 99-156051/AG. Objeto: A UNIÃO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, torna público a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PAIX-SOPHO. Administração Geral - AG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Empresa exclusiva para manutenção e assistência técnica de produtos e modelos da marca SOPHO. Declaração de Inexigibilidade em 23/06/2015. SANDRO BRANDI ADAO, Coordenador de Administração. Ratificação em 23/06/2015. MANOEL GERALDO COSTA, Inventariante. Valor Global: R\$ 37.476,12. CNPJ CONTRATADA: 04.078.456/0001-25 SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

(SICDE - 25/06/2015) 390015-00001-2015NE000001

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 12/2015. Nº PROCESSO: 50000.008787/2015-11; CONTRATANTE: Ministério dos Transportes, CNPJ CONTRATANTE: 37.115.342/0001-67; CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ CONTRATADA: 07.432.517/0001-07; OBJETO: Prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos novos; VALOR TOTAL: R\$ 214.956,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 2612221262000001, fonte: 0100000000, elemento de despesa: 3390-39, Nota de Empenho nº. 2015NE800035, de 19/05/2015, nos valores de R\$ 17.913,00 (dezanove mil, novecentos e treze reais); DATA DE ASSINATURA: 19/05/2015. ASSINA PELO CONTRATANTE: Mosecy Roberto de Lima - Subsecretário de Assuntos Administrativos. ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Eduardo de Almeida Bueno Fontoura e Paulo Roberto Alouche.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.